



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

JUÍZO LOCAL CÍVEL DE ANGRA DO HEROÍSMO (JUIZ 1) – MEDIDA DE GESTÃO N.º 14/2026

§ De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21 de setembro de 2026, o qual concorda e acolhe a proposta submetida pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca dos Açores, sob proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Vogal do Distrito Judicial de Lisboa, Dr. Tiago Pereira, publica-se a medida gestonária em título, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e artigos. 2.º/c), 3º, b) e d), 7.º, 8.º, 9.º e 12.º Regulamento 371/2021 – Regulamento dos Critérios de Reaffectação de Juizes, Affectação de Processos e Acumulação de Funções - a qual produz efeitos desde 21 de setembro de 2026, inclusive, nos seguintes termos:

“ [...]

- a) A acumulação pelo senhor juiz Nuno Manuel Ferreira de Madureira, titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 1 do mesmo JLCív/AGH, com terminação 2, 4, 6, 8 e 0, bem como todos os processos de Acompanhamento de Maior e providências cautelares que ali sejam tramitados, independentemente da terminação;
- b) A acumulação pela senhora juíza Filomena Fontes Lopes dos Santos Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 1 do JLCív./AGH, com terminação 1, 3, 5, 7 e 9, bem como todos os processos de insolvência que ali sejam tramitados, independentemente da terminação;
- c) Os turnos de sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, pertinentes ao lugar de Juiz 1 do JLCív/AGH, serão assegurados pelo senhor juiz Nuno Madureira;
- d) O objectivo da medida é o de manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível, sem prejuízo da do lugar de origem;
- e) Seja satisfeita aos senhores juizes remuneração condigna nos termos do artigo 29.º, do EMJ.

[...]”

§ Esta medida perdurará até ao dia 15 de julho de 2027 ou até que se verifique alguma circunstância que justifique rever ou alterar a mesma.